



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 1.º Associados**

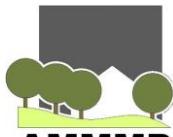
Podem ser associados todos as pessoas que sejam residentes em Matarraque, Madorna ou Penedo, ou que tenham residido nestas localidades e ainda os que, de alguma forma, mantenham interesses ou afinidades com a comunidade.

### **Artigo 2.º Admissão de associados**

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, mediante aprovação de proposta assinada pelo candidato a associado e por um associado no gozo dos seus direitos.
2. A admissão pela Direcção tem inicialmente carácter provisório, sendo afixada na Sede da Associação durante quinze dias. Findo este prazo a admissão passará a definitiva se não for apresentada oposição por parte de nenhum associado.
3. Quando for apresentada oposição à admissão por parte de qualquer associado, terá o mesmo de comparecer à primeira reunião que se realizar após o decurso do prazo referido no ponto anterior a fim de justificar a oposição, após o que a Direcção decidirá sobre a admissão.
4. Em caso de rejeição da proposta, será dado conhecimento por escrito ao associado proponente, que poderá recorrer para a próxima Assembleia-Geral se não concordar com a decisão.

### **Artigo 3.º Direitos dos associados**

1. Os direitos dos associados são:
  - a. Frequentar as instalações da Associação.
  - b. Apresentar propostas, votar e ser eleito em Assembleia-Geral.
  - c. Examinar os livros e contas da Associação, dentro do prazo de oito dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral destinada à aprovação do Relatório e Contas.
  - d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da mesma, nos termos da parte final do Artº 9º.



2. Os direitos referidos nas alíneas (b), (c) e (d) só podem ser exercidos por associados maiores de idade.
3. Só os associados que não devam mais de três quotas mensais poderão beneficiar das regalias estabelecidas no Regulamento Interno.

**Artigo 4º Eleição de novos associados**

1. Os associados só poderão eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, após cento e oitenta dias sobre a data da admissão.
2. Os associados só poderão ser eleitos para a presidência dos Órgãos Sociais após dois anos sobre a data de admissão.

**Artigo 5.º Montante da quota mensal**

O montante da quota mensal a pagar pelos associados será fixado em Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 6º Deveres dos associados**

Os deveres dos associados são:

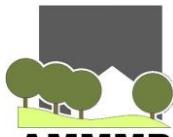
- a. Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação, os cargos estatutários para que forem eleitos, salvo escusa por motivo justificado.
- b. Cumprir as disposições destes Estatutos, deliberações da Assembleia-Geral e decisões da Direcção.
- c. Solicitar por escrito a sua demissão quando não queiram continuar associados.
- d. Participar sempre qualquer mudança de residência.
- e. Pagar pontualmente as suas quotas.

**Artigo 7º Penalidades**

1. As penalidades que podem ser impostas aos associados são, pela ordem crescente da sua gravidade, as seguintes:



- a. Advertência;
  - b. Suspensão;
  - c. Eliminação;
  - d. Expulsão.
2. Incorrem na pena de advertência os associados que desobedecerem às decisões da Direcção, que proferirem falsas declarações ou que tomem atitudes incorrectas.
  3. Incorrem na pena de suspensão até um ano os associados que promoverem ou tomarem parte em conflitos pessoais dentro das instalações da Associação ou concorrem por qualquer outra forma para o descrédito da Associação ou aqueles a quem tenha sido aplicada por três vezes a pena de advertência pelo mesmo motivo.
  4. Incorrem na pena de eliminação os associados que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de três meses sem justificação e, quando avisados pela Direcção, as não satisfaçam no prazo de quarenta e cinco dias.
  5. Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser associado, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes ou tenham praticado acto, ainda que isolado, cuja gravidade o justifique.
  6. As penas impostas aos associados deverão ser-lhes comunicadas por escrito.
  7. A aplicação das penas de advertência, suspensão e eliminação será da competência da Direcção podendo, porém, o associado punido, recorrer da decisão para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias úteis contados desde a data da comunicação da pena.
  8. As penas de expulsão só podem ser impostas pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção que organizará o respectivo processo.
  9. Os associados que se encontrem suspensos por castigos aplicados devem pagar as quotas correspondentes ao período da suspensão.

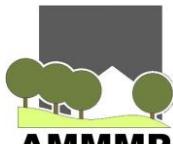


### **Artigo 8.º Competências da Assembleia-Geral**

1. Compete à Assembleia-Geral:
  - a. Eleger e demitir a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal.
  - b. Discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
  - c. Estabelecer o montante da quota mensal, quer dos associados efectivos, quer dos associados familiares.
  - d. Aprovar a atribuição da categoria de associado honorário.
2. Compete ainda à Assembleia-Geral deliberar, em sessão extraordinária especialmente convocada para o efeito, sobre:
  - a. As alterações aos estatutos.
  - b. A aquisição e alienação de imóveis ou a sua oneração, de acordo com proposta da Direcção.
  - c. A contracção de dívidas ou assumpção de obrigações de valor total durante cada mandato superior a vinte e cinco por cento das receitas totais da Associação no ano anterior.
  - d. A dissolução da Associação e o modo de proceder à mesma.
  - e. A expulsão dos associados e a apreciação dos recursos interpostos em relação aos castigos decididos pela Direcção.
  - f. Os casos omissos nos estatutos e os previstos na lei.

### **Artigo 9.º Assembleias-Gerais Extraordinárias**

As Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa sempre que este o entender ou quando seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou ainda por cinquenta ou mais associados de maior de idade e no gozo dos seus direitos.



**Artigo 10.º Convocatória da Assembleia-Geral**

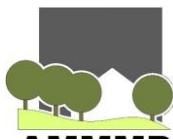
1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 11.º Competências do Presidente da Assembleia-Geral**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
  - a. Convocar a Assembleia-Geral nos termos dos Estatutos ou do Artº 10.º.
  - b. Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
  - c. Usar o voto de qualidade para desempate de qualquer votação da Assembleia a que preside.
  - d. Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos.
  - e. Rubricar os livros das actas da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e o da posse dos Órgãos Sociais e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 12.º Competências do Secretário da Assembleia-Geral**

Compete ao Secretário da Assembleia-Geral assegurar o expediente e o arquivo da Mesa da Assembleia-Geral e lavrar e assinar as actas das sessões.

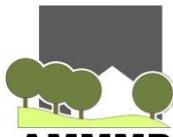


### **Artigo 13.º Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março para discussão e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e quando necessário, para eleição dos Órgãos Sociais, devendo estes tomar posse até quinze dias após a sua eleição.
2. As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de avisos aos associados através de correio eletrónico e notas convocatórias afixadas na Sede, ambos com antecedência mínima de oito dias.
3. As Assembleias-Gerais só poderão funcionar à hora marcada estando presente a maioria dos associados, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número de associados, salvo os casos em que a lei exija outro número.
4. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por qualquer associado no gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente ou pela Direcção, não podendo cada associado representar mais de dois votos.
5. As Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa sempre que este o entender ou quando seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou ainda por cinquenta ou mais associados de maior de idade e no gozo dos seus direitos.
6. As deliberações da Assembleia-Geral constarão das actas assinadas pela Mesa que dirigiu a reunião em que foram tomadas.

### **Artigo 14.º Direcção**

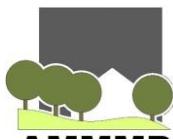
1. A Direcção é composta por pelo menos, cinco membros, competindo ao Presidente fazer a distribuição dos diversos cargos, a qual poderá ser alterada em qualquer altura.
2. A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do Presidente ou do Vice-Presidente
3. Os cheques, ordens de pagamento e movimentação da conta bancária são assinados por dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro; a outra assinatura pode ser do Presidente ou de qualquer outro membro da Direcção, desde que expressamente designado para o efeito em reunião de Direcção.



### **Artigo 15.º Competências da Direcção**

Compete à Direcção a gestão e defesa dos interesses da Associação, designadamente:

- a. Praticar todos os actos de administração ordinária.
- b. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral.
- c. Administrar os fundos da Associação e depositá-los, em nome desta, em qualquer estabelecimento bancário.
- d. Decidir sobre a admissão de associados.
- e. Contratar e despedir pessoal, de harmonia com as necessidades da Associação e nos termos da Lei.
- f. Aplicar as penalidades previstas no Artº 7º.
- g. Representar a Associação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo, designadamente, celebrar todos os contratos precisos para a boa administração da Associação, praticando e assinando quando for necessário.
- h. Propor a realização de obras e benfeitorias.
- i. Nomear as comissões e criar as secções necessárias para o bom funcionamento da Associação.
- j. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias.
- k. Fixar as taxas de utilização dos serviços.
- l. Propor à Assembleia-Geral a alteração do montante da quota.
- m. Elaborar os regulamentos internos da Associação.
- n. Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação.
- o. Elaborar anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Actividades, Orçamentos, Relatório de Gestão e Contas.



**Artigo 16.º Competências do Presidente da Direcção**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a. Dirigir as reuniões de Direcção.
  - b. Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões, bem como nas Assembleias-Gerais.
  - c. Visar os documentos de receita e despesa.
  - d. Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião da Direcção.
  - e. Rubricar todos os livros de tesouraria, assinando todos os termos de abertura e encerramento.
2. Compete ao Vice-Presidente da Direcção substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou quando este lhe delegar poderes.

**Artigo 17.º Competências do Secretário da Direcção**

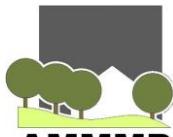
Compete ao Secretário da Direcção:

- a. Redigir as actas da reunião, bem como toda a correspondência resultante das deliberações da Direcção.
- b. Organizar e coordenar os serviços administrativos.
- c. Elaborar o relatório anual de actividades da Direcção.

**Artigo 18.º Competências do Tesoureiro da Direcção**

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a. Organizar e coordenar os serviços contabilísticos e financeiros de harmonia com o disposto na alínea (c) do Art. 15.º.
- b. Assinar todos os documentos de Tesouraria.
- c. Apresentar mensalmente à Direcção um balancete analítico e trimestralmente um balanço e demonstração de resultados.



### **Artigo 19.º Competências do Vogal da Direcção**

Compete ao Vogal da Direcção colaborar com os seus colegas de Direcção na gestão da Associação, desempenhando as funções de que forem incumbidas em reunião de Direcção.

### **Artigo 20.º Reuniões de Direcção**

1. As reuniões de Direcção são convocadas por iniciativa do seu Presidente, com periodicidade mínima de uma vez por mês.
2. A Direcção só pode decidir com a presença da maioria dos seus membros.
3. Salvo disposição legal em contrário, as decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. As questões que são objecto de decisão devem ser incluídas na ordem de trabalhos da reunião de Direcção, comunicada previamente a todos os membros da Direcção.
4. Das decisões tomadas pela Direcção nas reuniões serão lavradas actas assinadas pelo Presidente e demais membros presentes.

### **Artigo 21.º Substituição da Direcção**

No dia designado para a sua substituição, cumpre à Direcção cessante entregar à nova Direcção todos os haveres, de que esta passará documento comprovativo do recebimento e conferência.

### **Artigo 22.º Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar as contas da Associação, sempre que o julgue necessário e pelo menos, uma vez por mês.
- b. Dar parecer sobre o Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Contas Anuais.
- c. Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direcção e promover a convocação de Assembleias- Gerais Extraordinárias sempre que julgue necessário.



- d. Apresentar à Assembleia-Geral propostas e sugestões que julgar úteis, designadamente, quanto à alteração do montante de joia e quotas.

#### **Artigo 23.º Disposições Gerais**

1. É expressamente vedado a qualquer elemento dos Órgãos Sociais celebrar com a Associação contratos onerosos cujo valor seja superior a um por cento das receitas totais da Associação no ano anterior. Contratos de valor superior terão de ser aprovados pela Assembleia-Geral, após audição do Conselho Fiscal.
2. A Direcção será solidariamente responsável pelos prejuízos causados pelos seus actos praticados com inobservância das disposições destes estatutos, de regulamentos da Associação e das deliberações da Assembleia-Geral.
3. O Tesoureiro da Direcção será sempre o Tesoureiro das Comissões que a Direcção deliberar criar para tarefas específicas.
4. A gestão económica e financeira da Associação será feita por anos civis sendo referentes a eles os orçamentos e respectivo relatório e contas.

#### **Artigo 24.º Dissolução**

1. A Associação terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida nos seguintes casos:
  - a. Quando for declarada insolvente e os associados não concorrerem com os fundos necessários para liquidar o passivo.
  - b. Quando for deliberado por determinação expressa de, pelo menos, três quartos dos associados com direito a voto.
  - c. Nos demais casos determinados na Lei.
2. Aprovada a dissolução, será pela Assembleia-Geral nomeada uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Associação, revertendo o remanescente para os fins que a Assembleia-Geral julgue convenientes, sem prejuízo do disposto no nº 1 do Art. 166º do Código Civil.